



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 327ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), EM 31 DE MARÇO DE 2023.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às catorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, reuniram-se por webconferência as seguintes conselheiras e os seguintes conselheiros: representantes docentes: Alessandro Aparecido Pereira, Bárbara Ávila Chagas da Silva, Cássia Carneiro Avelino, Claudia Torres, Cristina Garcia Lopes Alves, Daniel Augusto de Faria Almeida, Edmer Silvestre Pereira Júnior, Estela Regina Oliveira, Evelise Aline Soares, Fernanda Mitsue Soares Onuma, Flamarion Dutra Alves, Frederico dos Reis Goyatá, Gislene Araújo Pereira, Iraí Santos Júnior, Ivo Santana Caldas, Juliana Pimenta Attie, Leandro Araújo Fernandes, Leonardo Turchi Pacheco, Letícia Tamie Paiva Yamada, Ligia de Sousa Marinho, Lucas Lopardi Franco, Luiz Carlos Rusilo, Marcelo Lacerda Rezende, Maria Betânia Tinti de Andrade, Maria Rita Rodrigues, Marisa Ionta, Mirta Mir Caraballo, Osvaldo Adilson de Carvalho Junior (entrou às 16h05), Paulo César de Oliveira, Paulo Roberto Rodrigues de Souza, Pedro Orival Luccas, Manoel Vitor de Souza Veloso, Renata Piacentini Rodriguez, Ricardo Zenun Franco (saiu às 15h41), Rogério Grassetto Teixeira da Cunha, Roseli Soncini, Simone Botelho Pereira, Sueli de Carvalho Vilela e Tatiana Teixeira de Miranda; e representantes TAEs: Augusto Carlos Marchetti, Daniel Barbosa Bruno, Danilo de Abreu e Silva, Ira de Lizandra Gonçalves, Ivanei Salgado, Marco Aurélio Sanches e Valéria Maria Pereira Barbosa. Constatada a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão com o expediente: a) Comunicados da Presidência: O Presidente comunicou que será marcada uma reunião extraordinária para deliberar sobre as propostas relativas à alteração do Regimento do Consuni, a ser realizada no próximo dia cinco de abril. Informou também sobre a importância da presença dos conselheiros para que haja quórum mínimo de dois terços para aprovar as alterações no regimento. Na sequência, informou sobre o trabalho que a Reitoria tem feito para liberação de vagas de docentes para a UNIFAL-MG, de acordo com as necessidades das unidades acadêmicas. Ressaltou que, conforme informado por e-mail, os itens L, M e N foram retirados da pauta, pois houve uma alteração do Regimento Interno do Colegiado de Assuntos Comunitários e Estudantis ([Resolução nº 8, de 16 de dezembro de 2019](#)), e os recursos de discentes contra decisão do Colegiado deverão, primeiramente, ser objeto de análise da Reitoria. Desse modo, referidos processos não serão, neste momento, objeto de deliberação do Consuni. Por fim, divulgou as atividades em comemoração aos 109 anos da UNIFAL-MG e convidou a todas e todos a participarem. b) Aprovação das atas das 325ª e 326ª reuniões – Deliberação. Ambas as atas foram aprovadas com quatro e cinco abstenções, respectivamente. **Ordem do dia:** a) Processo nº 23087.002006/2023-17 - Resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 174/2022 (homologado *ad referendum*) - Deliberação; b) Processo nº 23087.002003/2023-75 - Resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 175/2022 (homologado *ad referendum*) - Deliberação; c) Processo nº 23087.001982/2023-44 - Resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 181/2022 (homologado *ad referendum*) - Deliberação; d) Processo nº 23087.001920/2023-32 - Resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 184/2022 (homologado *ad referendum*) - Deliberação; e) Processo nº 23087.002158/2023-10- Resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 5/2023 (homologado *ad referendum*) - Deliberação. Apresentados em blocos, as homologações *ad referendum* foram aprovadas por unanimidade. f) Processo nº 23087.002354/2023-86 - Homologação de Resultado Final de Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior regido pelo Edital nº 187/2022 - Deliberação; g) Processo nº 23087.002963/2023-35 - Homologação de Resultado Final de Concurso Público cargo de Professor do Magistério Superior regido pelo Edital nº 01/2023 - Deliberação. Houve uma ressalva a respeito da não apresentação, no processo do item F, dos recursos impetrados contra Resultado da Prova de Títulos e contra a Classificação Final. Colocados em deliberação, os

resultados dos concursos foram aprovados com uma abstenção, com a orientação de que os recursos fossem inseridos posteriormente no processo. h) Processo nº 23087.003464/2023-65 - Solicitação de abertura de Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior (ICT) - Deliberação; i) Processo nº 23087.003779/2023-11 - Solicitação de abertura de Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior (FAMED) - Deliberação. Houve uma observação sobre os perfis das vagas para o concurso do ICT, que não abrangiam perfis vinculados ao curso, mas se limitavam a vagas para engenheiros. Foi esclarecido que os perfis das vagas foram definidos para complementar perfis dos docentes que já atuam no ICT, cujo corpo docente já bastante é interdisciplinar. Foi informado também que esta vaga já havia sido aprovada pelo Consuni e que, por não ter havido candidato escrito, foi feita uma pequena alteração no perfil. Colocadas em deliberação, as solicitações de abertura de concursos foram aprovadas com duas abstenções. j) Processo nº 23087.003589/2023-95 - Relatório Semestral da Ouvidoria - Para conhecimento. Com a palavra franqueada, a professora Kelen Rocha de Souza fez uma breve apresentação do relatório que já constava do processo. O Presidente registrou agradecimentos à professora pelo período em que ela permaneceu à frente da Ouvidoria. k) Processo nº 23087.003195/2023-37 - Recurso: Solicitação de dilatação de prazo - Deliberação. Houve manifestações defendendo o pedido da discente e solicitando a inserção do prazo de dilatação no texto da resolução, no caso, um semestre. Colocado em deliberação, o recurso foi deferido por unanimidade. o) Processo nº 23087.008425/2022-73 - Minuta de Regimento Interno do Colegiado de Extensão e Cultura - Deliberação. A mesa propôs que o processo fosse devolvido à comissão relatora formada para esse fim, com a definição de novo prazo para conclusão dos trabalhos. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade. p) Processo nº 23087.001332/2023-07 - Proposta de alteração do Regime Disciplinar Discente no Regimento Geral pelo GT (relatório do GT) - Deliberação. A mesa encaminhou pela formação de comissão relatora para emitir parecer sobre a proposta do GT. A comissão relatora, composta pelo conselheiro Luis Carlos Rusilo (presidente) e pelas conselheiras Juliana Pimenta Attie e Ira de Lizandra Gonçalves, foi aprovada por unanimidade. q) Processo nº 23087.003409/2023-75 - Proposta de alteração do Regimento Interno da Escola de Enfermagem - Deliberação. A conselheira Maria Betânia Tinti de Andrade detalhou as alterações propostas. Houve uma sugestão de que se especificasse qual seria o curso de Pós-Graduação com representação na Congregação. Colocada em deliberação, a proposta de alteração do regimento foi aprovada por unanimidade. r) Processo nº 23087.002795/2023-88 - Recurso contra decisão da Congregação da Faculdade de Odontologia - Deliberação. Após a apresentação do processo pela Secretaria Geral, foi colocada em deliberação a aprovação das falas das seguintes convidadas: Daniela Silva Barroso de Oliveira e Vivien Thiemy Sakai. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade. A professora Daniela iniciou sua manifestação, justificando as razões que a levaram, juntamente com o professor Edmêr Silvestre Pereira Júnior, a interpor recurso ao Consuni contra decisão da Congregação da Faculdade de Odontologia (FO). Segundo a professora, tal decisão pautou-se na desnecessidade de nova votação para o cumprimento de uma decisão judicial, que solicitava a fundamentação de negativa daquela Congregação para redistribuição da professora Gracieli. Acrescentou que a votação seguiu o Regimento Geral da UNIFAL-MG, sendo, portanto, legal, e que a solicitação do juiz no processo judicial estava centrada na necessidade de fundamentação dos votos e não no questionamento do processo decisório. Destacou ainda que tal orientação havia sido dada à Congregação da FO pela Procuradora Federal junto à UNIFAL-MG e foi confirmada, no processo em discussão, pelo Auditor-Chefe da UNIFAL-MG. Ainda assim, a orientação foi contrariada pela Congregação, e uma segunda votação foi feita desnecessariamente, quando a extração de trechos da ata da primeira reunião seria suficiente para fundamentar a decisão tomada naquela reunião. Afirmou ainda, com base na manifestação do Auditor-Chefe no processo, que outra votação não era necessária para o cumprimento da decisão judicial, bastando que nova reunião fosse realizada, apenas para extrair a síntese dos argumentos e escolher o texto que deveria constar na decisão. Observou que o Consuni já havia aprovado a realização de concurso público para a disciplina de odontopediatria, após o pedido da professora ter sido negado, aprovação essa que consolidou a decisão de negação do pedido. Por fim, solicitou que fosse mantida a decisão da primeira votação, a favor da realização do concurso público, por entender que ele representa regra geral para investidura em cargos públicos, atendendo ao interesse da administração pública, pois permite a avaliação do perfil acadêmico dos candidatos concorrentes. A professora Vivien frisou que atualmente estava como docente da disciplina de odontopediatria II e que, desde o ano de 2017, a odontopediatria divide-se em dois grupos, entre os professores Daniela e Edmêr, que trabalham juntos ministrando aulas para uma turma, e entre ela e a professora Ana Beatriz, que

ministravam aulas outra turma. Afirmou que, por isso, desde 2017, a atuação em sala de aula e clínica tem sido totalmente independente entre os dois grupos de professores e questionou o fato de os professores recorrentes quererem interferir na disciplina, sendo que corretamente, esse assunto foi tratado por todos os pares na Congregação, que deliberou pelo aceite da redistribuição. Ponderou que a aposentadoria da professora Ana Beatriz, cuja vaga encontra-se desocupada há mais de um ano, impactou na disciplina em que ministra, acrescentando que o único interesse que movia sua manifestação era o adequado funcionamento da disciplina, de modo a não prejudicar, especialmente, os alunos, que votaram por unanimidade pela aprovação da redistribuição. Observou que, após a análise da ata da primeira reunião da FO, houve decisão judicial anulando aquela reunião e orientando sobre como deveria se realizar uma segunda votação. O que ocorreu no dia três de fevereiro de dois mil e vinte e três, quando a Congregação proferiu nova decisão, obedecendo o comando judicial. Concluiu que, por isso, o recurso deveria ser recusado em sua totalidade, vez que sequer mencionou qual ou quais irregularidades ou ilegalidades foram praticadas pela Congregação. O Conselheiro Pedro Orival questionou sobre de quem seria a competência para deliberar sobre redistribuição. Na sequência, foi destacado pelo conselheiro Augusto Carlos Marchetti que a redistribuição sempre deveria atender um edital de chamada pública e que há uma Portaria institucional que disciplina isso. Observou também que havia concurso em andamento para a vaga, com inscrições já realizadas, atendendo a legislação e questionou se a resolução do Consuni que aprovou a abertura do concurso havia sido revogada. A professora Vivien afirmou que os recorrentes afirmaram em seu recurso que a primeira reunião da Congregação da FO votou pela abertura do concurso, mas que isso era um equívoco, já que a decisão foi pela não redistribuição da professora Gracieli e que a justiça entendeu que tal decisão estava eivada de ilegalidade, pois deu-se de forma secreta. Acrescentou que o pedido subsidiário dos recorrentes não poderia ser acatado também, pois a decisão pela redistribuição ocorreu anteriormente à publicação da Portaria nº 1.866 da Reitoria, não podendo ela ser aplicada a uma decisão anterior, já que a retroatividade de leis é vedada pelo nosso ordenamento jurídico, conforme artigo 5º, da CF/88. Ponderou ainda que estava registrado em ata que os recorrentes concordaram que deveria haver uma segunda votação e dela participaram, mas, diante de um resultado que os surpreendeu, agora recorrem, contrariando a decisão da Congregação da FO. A conselheira Evelise Aline Soares questionou se a professora que solicitou a redistribuição o fez antes de existir código de vaga livre e se existe na universidade uma reserva de manifestações para que quando surja uma vaga isso venha a ser discutido na Congregação, pois naquele momento do pedido dela não havia vaga disponível, já que a data da aposentadoria foi posterior. Com relação à realização de concurso, acrescentou que nem sempre o processo de redistribuição significa maior celeridade na ocupação da vaga. Questionou também se a segunda reunião da Congregação seria suficiente para suspender o concurso que já estava em andamento. O conselheiro Flamarion Dutra Alves ponderou que o processo de redistribuição sem chamamento público seria secreto da mesma forma que foi a votação que, segundo os argumentos apresentados, teria invalidado a primeira decisão da Congregação da FO. Por isso, defendeu que fosse aberto um edital de chamamento público para redistribuição ou fosse realizado concurso público. O conselheiro e recorrente Edmêr Silvestre Pereira Júnior afirmou que, no período em que o curso está sem professor para a vaga da professora Ana Beatriz, ele e a professora Daniela têm contribuído em ambas as disciplinas de odontopediatria e que era uma inverdade que os alunos estavam prejudicados. A professora Vivien afirmou que os professores estavam auxiliando exclusivamente na clínica, mas não nas demais atribuições da disciplina. Afirmou ainda que, conforme consta em ata, na reunião da Congregação que respondeu à decisão judicial, o professor Edmêr afirmou que concordava com o relatório do juiz, que concordava que não teria como usar a votação da primeira reunião e que nova votação resolveria o ato falho primordial no processo, que foi a não apresentação da motivação da decisão. E que, somente após o resultado da nova votação, o professor decidiu recorrer da decisão da Congregação. Observou também que o presidente da sessão informou que, caso houvesse uma segunda votação, seria nova votação, com nova motivação. O conselheiro Paulo César de Oliveira manifestou sua preocupação com uma defesa tão apaixonada da redistribuição e afirmou que, se a vaga era pública, o concurso público seria o caminho ordinário para preenchê-la. Com a palavra franqueada, o Auditor-Chefe da UNIFAL-MG, Daniel Silva de Oliveira, respondeu ao questionamento do conselheiro Pedro Orival, afirmando que, do Regimento Geral, não consta de quem seria a competência para deliberar sobre redistribuição, o que existe é competência do Consuni para deliberar sobre normas internas, que vão tratar inclusive da redistribuição. Destacou que quem delibera sobre pedido de remoção ou redistribuição é a Congregação da unidade acadêmica, então o Consuni tem a competência sim, quanto a

concurso público, mas quanto a redistribuição ou remoção é a própria Congregação que decide. Quanto à decisão de abertura de concurso público ter sido só do Consuni, há uma decisão de trinta de março da Congregação da FO que emite o parecer favorável à abertura de concurso público, que foi encaminhada ao Consuni, que, por sua vez, aprovou a abertura do concurso. Em relação à cronologia do pedido de redistribuição, afirmou que entendia que a decisão da Congregação em aprovar a redistribuição, anulando a decisão do Consuni de realizar o concurso, foi tomada para dar cumprimento à decisão judicial. E ponderou que a forma de cumprir tal decisão, em seu entendimento, é que poderia ser objeto de questionamento, pois não havia evidência de nulidade quanto a primeira votação. Mas isso não significava necessariamente que a segunda votação não pudesse ser considerada válida também, pois a Congregação pode mudar de ideia, assim como o Consuni também pode mudar a decisão e reformar decisões que não tenham gerado efeitos. Acrescentou ainda que a votação secreta foi praticada em conformidade com o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o qual não foi objeto de questionamento quanto a sua validade. Sobre a redistribuição com a portaria da reitoria que trata do processo seletivo para redistribuição, observou que tal portaria tem vigência imediata e que a Constituição Federal diz que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, só que não foi praticado o ato jurídico até o momento, que seria o ato da redistribuição aperfeiçoado, começando do pedido da pessoa, tendo manifestação de interesse da UNIFAL-MG, posteriormente, sendo avaliado se atende os requisitos, vai para o MEC, que também avalia os requisitos, e só depois que o ministro publica a portaria é que teria o ato jurídico perfeito praticado. Então, a professora Gracieli não tem direito adquirido à redistribuição. E concluiu que, com os elementos constantes das atas das reuniões, havia segurança tanto pela redistribuição quanto pelo concurso, desde que se fizesse de forma adequada, motivando o ato e o publicando. A conselheira Evelise observou que quando há aposentadoria ou exoneração, a unidade acadêmica e o curso acabam sofrendo, mas que o tempo de tramitação de um concurso pode ser mais rápido do que o de um edital de redistribuição. A professora Vivien afirmou que sua defesa apaixonada não era pela redistribuição da professora Gracieli, até porque não a conhecia, mas sim pela disciplina e pelos alunos. Acrescentou ainda que, se existe uma decisão judicial, que se cumpra a decisão conforme pediu o juiz. Observou que, em relação à suspensão do concurso, ocorreu primeiramente pelo próprio reitor e depois o juiz fez uma emenda para sua decisão e também falou para não ter qualquer andamento de concurso, enquanto esse caso da redistribuição não fosse definido. O conselheiro Ivanei Salgado considerou que a redistribuição é um ato legal e que a UNIFAL-MG avançou muito na normatização desse ato. Mas que, seja por concurso ou por redistribuição, haveria o preenchimento da vaga. E questionou se, havendo uma decisão judicial, não caberia ao jurídico da UNIFAL-MG respondê-la. O conselheiro Augusto mencionou a manifestação do Auditor-Chefe acerca da segurança jurídica da decisão pelo concurso ou pela redistribuição e questionou se, caso fosse decidido pelo segundo caminho, se este deveria ocorrer de acordo com nossa portaria 1866? O Conselheiro Rogério Grasseto afirmou que, em seu entendimento, o primeiro despacho do juiz poderia sugerir a necessidade de uma nova votação, mas ele anulou a decisão e não pediu nova votação e, quando foram apresentados os embargos de declaração, ficou claro que cabe à UNIFAL-MG deliberar da melhor forma. Acrescentou que, caso vote-se pela redistribuição, as duas decisões da Congregação deveriam ser anuladas, pois haverá um edital de redistribuição e não a redistribuição da professora Gracieli, pois a redistribuição tem que ser via edital. Encerrado o prazo regimental para as discussões acerca desta matéria, o Presidente colocou em deliberação se os conselheiros gostariam de votar ou se queriam estender as discussões por mais meia hora. Foi aprovado o segundo encaminhamento, com três votos contrários. O Conselheiro Pedro Orival ressaltou que a candidata à redistribuição pode realizar o concurso público e que, em sua opinião, a abertura de concurso seria melhor para a instituição. Mas que, caso a opção fosse pela redistribuição, deveria ser respeitada a Portaria da Reitoria, pois se a redistribuição vai ser feita neste momento, tem que ser com as normas deste momento. A professora Vivien afirmou que, conforme observou o conselheiro Ivanei, deveriam ser dadas mais orientações quanto ao processo e que receberam uma orientação da procuradoria jurídica, que também disse que poderia ser considerada uma opção ou outra: fazer uma nova votação ou utilizar a votação anterior. E observou que, questionado, o juiz afirmou que sua decisão embargada não tinha as omissões e obscuridades apontadas nos embargos, simplesmente porque tais questões não foram inventadas pelo impetrante e nem constaram, de forma alguma, desinformações prestadas pela autoridade coatora e que, a forma como a UNIFAL iria dar cumprimento à decisão, era questão atinente de seu próprio regimento. E que a Congregação optou pela segunda votação. Quanto à decisão de realização ou não de concurso, a professora ressaltou que gostaria do caminho mais rápido para solução da questão. O

Presidente esclareceu que sua decisão de suspender o concurso público foi dada a posteriori da judicialização. Então, a razão da Reitoria ter suspenso o concurso foi exatamente porque havia o processo de judicialização, que estava suspendendo o andamento do concurso, estava dando ordem de suspensão. Esclareceu também que era importante se ter clareza de que a Universidade e a FO já cumpriram a ordem judicial, fazendo uma nova votação, não havendo, portanto, desobediência judicial neste caso. O que estava em discussão no momento é se o Consuni entendia ser melhor deferir o recurso apresentado. Esclareceu que o Consuni tem competência para reformar a decisão da Congregação da FO, se assim o desejar, independentemente da discussão sobre os detalhes relativos ao que ocorreu entre a primeira e segunda decisões da Congregação da FO. Explicou que, se o Consuni decidisse deferir o recurso apresentado pela realização do concurso público, ele estaria decidindo pela retomada do concurso que já está aberto, mas suspenso, inclusive com as inscrições que outras pessoas e, naturalmente, a professora Gracieli, poderiam fazer. Por fim, solicitou que a votação fosse realizada de forma nominal e sugeriu os seguintes encaminhamentos, construídos com base no que foi abstraído das discussões: Encaminhamento A: Deferir parcialmente o recurso em favor do Concurso Público, com o efeito de que seria modificada a decisão de 03/02/2023 da Congregação da FO, para rejeitar a redistribuição, escolhendo o concurso público como forma preferencial de provimento do cargo vago em disputa, por atender com maior amplitude o interesse público. A motivação do encaminhamento A seria a seguinte: na realização de concurso público ou processo seletivo, o processo é imparcial, impessoal, com isonomia, isento de conflitos de interesse e com ampla concorrência entre os candidatos, permitindo a seleção de um profissional com um currículo com mais possibilidades para atender aos interesses do curso de Odontologia e da Universidade, ou seja, o interesse da administração, ou público. Encaminhamento B: Indeferir parcialmente o recurso pela redistribuição, com o efeito de que seria mantida a decisão de 03/02/2023 da Congregação de Odontologia para iniciar processo de redistribuição, conforme Portaria nº 1.866/2022 da Reitoria. A motivação para o encaminhamento B seria: a redistribuição é mais econômica que a abertura de concurso público, preservando também o princípio constitucional da economicidade no serviço público, como obtenção do resultado esperado com menor custo possível mantendo a qualidade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Colocados em deliberação, o resultado da votação foi o seguinte: vinte e quatro votos a favor do encaminhamento A, sete votos a favor do encaminhamento B e seis abstenções. Os conselheiros votaram da seguinte forma: Encaminhamento A: Augusto Carlos Marchetti, Claudia Torres, Daniel Barbosa Bruno, Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Evelise Aline Soares, Fernanda Mitsue Soares Onuma, Flamarion Dutra Alves, Ira de Lizandra Gonçalves, Luiz Carlos Rusilo, Marcelo Lacerda Rezende, Marco Aurélio Sanches, Maria Betânia Tinti de Andrade, Marisa Ionta, Mirta Mir Caraballo, Paulo César de Oliveira, Paulo Roberto Rodrigues de Souza, Pedro Orival Luccas, Manoel Vitor de Souza Veloso, Renata Piacentini Rodriguez, Rogério Grasseto Teixeira da Cunha, Roseli Soncini, Simone Botelho Pereira, Sueli de Carvalho Vilela e Valéria Maria Pereira Barbosa; encaminhamento B: Cássia Carneiro Avelino, Danilo de Abreu e Silva, Estela Regina Oliveira, Frederico dos Reis Goyatá, Ivanei Salgado, Leonardo Turchi Pacheco e Tatiana Teixeira de Miranda; abstenções: Alessandro Aparecido Pereira, Cristina Garcia Lopes Alves, Gislene Araújo Pereira, Iraí Santos Júnior, Ivo Santana Caldas e Osvaldo Adilson de Carvalho Junior. Após a votação, o Conselheiro Augusto parabenizou o Presidente da mesa pela condução serena das discussões. Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, o Presidente encerrou a reunião. Nada mais a registrar, eu, Carla Leila Oliveira Campos, Secretária-Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente do Consuni.

Sandro Amadeu Cerveira (Presidente do Consuni)

Carla Leila Oliveira Campos (Secretária-Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral**, em 28/04/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 28/04/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980033** e o código CRC **5DC8F0DE**.

Referência: Processo nº 23087.012199/2018-49

SEI nº 0980033